

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI N° 1082/2017.

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal n° 989/2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n° 989/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art.15 (...)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- 1 (um) representante da Secretaria de Administração – Titular;
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças – Suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores – sendo um titular e um suplente.

Art. 16 (...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

2 (dois) representantes de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário) – sendo um titular e um suplente;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

recondução. “

Passa-se a ler:

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais titular e 05 (cinco) representantes não-governamentais titular, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art. 15 (...)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

▪ 5 (cinco) representantes, preferencialmente, dentre as áreas das políticas relativas a crianças e adolescentes, indicados como titulares das secretarias municipais, sendo: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Finanças, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, com seus respectivos suplentes, sendo que as escolhas serão feitas de forma alternadas nas Secretarias a cada mandato, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 (...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, com seus respectivos suplentes;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de setembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1082/2017.

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 989/2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 989/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art.15 (...)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 (um) representante da Secretaria de Administração – Titular;

1 (um) representante da Secretaria de Finanças – Suplente;

2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – sendo um titular e um suplente;

2 (dois) representantes da Secretaria de Educação – sendo um titular e um suplente;

2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde – sendo um titular e um suplente;

2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores – sendo um titular e um suplente.

Art. 16 (...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

2 (dois) representantes de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário) – sendo um titular e um suplente;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução. “

Passa-se a ler:

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais titular e 05 (cinco) representantes não-governamentais titular, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art. 15 (...)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

5 (cinco) representantes, preferencialmente, dentre as áreas das políticas relativas a crianças e adolescentes, indicados como titulares das secretarias municipais, sendo: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Finanças, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, com seus respectivos suplentes, sendo que as escolhas serão feitas de forma alternadas nas Secretarias a cada mandato, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 (...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, com seus respectivos suplentes;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de setembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino

Código Identificador:8B45D88D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2017. Edição 1347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>